



RESOLUÇÃO Nº 13/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Cria o Programa Institucional de Apoio à Cultura (PIAC), e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 33/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.088310/2019-54, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Apoio à Cultura (PIAC), cujo inteiro teor se publica a seguir:

"PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À CULTURA (PIAC)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o "Programa Institucional de Apoio à Cultura (PIAC)" com a finalidade de estabelecer diretrizes para solicitação de fomento às atividades de cultura e arte no contexto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), visando ao desenvolvimento de propostas apresentadas por estudantes e servidores(as), nos *campi* localizados nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia.

Parágrafo único. O PIAC é organizado em duas linhas de apoio: uma exclusiva para estudantes de graduação e pós-graduação, denominada PIAC-Estudantil, e outra para docentes e técnicos(as), chamada PIAC-Servidores(as).

Art. 2º O PIAC é orientado pelo que dispõe a Política de Cultura da UFU, preconizada na Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PIAC:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas que envolvam a comunidade universitária e extrauniversitária, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, em caráter indissociável;

II - ampliar o acesso de estudantes e servidores(as), e suas respectivas comunidades, em atividades de caráter predominantemente cultural e/ou artístico;

III - contribuir para a formação ampliada de estudantes e servidores(as), por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos nas atividades culturais e/ou artísticas;

IV - fortalecer a cultura e a arte produzidas pelos(as) estudantes e servidores(as); e

V - incentivar a realização de atividades de cultura e arte em todas as cidades que tenham *campi* UFU, de modo equilibrado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O PIAC é gerido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio de sua Diretoria de Cultura (DICULT), garantindo a realização de chamamento específico, em edital, de modo a contemplar atividades de cultura e arte durante todo o período letivo.

Parágrafo único. Caberá à DICULT realizar o acompanhamento das ações aprovadas, bem como avaliar e analisar os impactos gerados pelos projetos, tendo como referência os princípios e diretrizes da Política de Cultura da UFU.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º Para se inscreverem no PIAC, os projetos deverão:

I - ser propostos por estudantes ou servidores(as) da UFU, com vínculo ativo no período de proposição e realização do projeto, sem retribuição pecuniária;

II - atender aos princípios e diretrizes norteadoras da Política de Cultura da UFU;

III - apresentar os possíveis impactos na formação do(a) estudante, a partir das ações previstas; e

IV - contribuir com o processo de transformação social.

Art. 6º Os critérios de seleção serão elencados em edital público, bem

como todos os passos a serem seguidos, sendo as atividades culturais e artísticas sujeitas a processos internos de aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, tendo em vista as normas administrativas da UFU e do Governo Federal.

Art. 7º As propostas serão analisadas por uma Comissão de Pareceristas nomeada pela PROEXC especificamente para o Edital, com representação dos segmentos de estudantes e servidores(as) da UFU, além de servidores(as) lotados(as) na DICULT.

Parágrafo único. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas aprovadas comporão, automaticamente, o banco de Pareceristas do PIAC, podendo ser convocados(as) para emitir parecer de análise das propostas inscritas em chamada na qual não esteja participando.

Art. 8º Em cada uma das chamadas do PIAC deverá haver ao menos uma proposta aprovada para cada uma das cidades onde a UFU possui sede, a saber: Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia, desde que atendidos os requisitos explicitados no Edital.

Art. 9º Os projetos aprovados serão acompanhados pela DICULT e, quando solicitado, os(as) coordenadores(as) dos projetos deverão atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. É responsabilidade da coordenação do projeto aprovado:

I - participar da reunião para orientações sobre a execução da proposta, a ser agendada pela DICULT;

II - comunicar previamente à DICULT eventuais alterações ocorridas no projeto aprovado, devidamente justificadas;

III - encaminhar as solicitações e documentos no prazo determinado, conforme cronograma previamente aprovado;

IV - solicitar a emissão de certificados para os(as) participantes da ação:

a) PIAC-Servidores(as): o(a) proponente ficará responsável por cadastrar e solicitar a emissão de certificados de seu projeto; e

b) PIAC-Estudantil: o(a) proponente deverá encaminhar a lista com dados dos(as) participantes para a DICULT;

V - divulgar o logo da UFU, da PROEXC, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) (quando PIAC-Estudantil) e da DICULT na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU;

VI - no caso de o projeto ter gerado um produto, como livro, revista, documentário, entre outros, disponibilizar uma cópia para acervo da DICULT; e

VII - apresentar o relatório de realização da proposta, conforme modelo disponibilizado pela DICULT, em até 30 (trinta) dias após sua finalização.

Art. 11. O descumprimento das responsabilidades listadas no art. 10 poderão resultar na suspensão parcial ou total das ações dos projetos, além de impedimento de participação do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe da proposta no Programa pelo período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A realização do PIAC se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU, tanto do orçamento próprio como também de recursos oriundos de fontes externas, por meio de captação.

Art. 13. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela PROEXC e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 14. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 13 de novembro de 2019.

ORLANDO CESAR MANTESE

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 14/11/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692620** e o código CRC **4EE2056A**.